PETCORP
Planos de Saúde
Pet Corporativos

CONTRATO DE PARCERIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE PET A PROFISSIONAIS REGISTRADOS

PETCORP PLANOS DE SAÚDE PET CORPORATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.620.658/0001-90, com sede na Avenida Doutor Afonso Vergueiro, nº 2.250 - Sala 03, Vila Augusta, CEP 18.040-000, Sorocaba/SP, doravante denominada simplesmente "PETCORP".

E, DE OUTRO LADO:

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-RJ, autarquia federal de fiscalização profissional, inscrita no CNPJ sob nº 29.168.010/0001-12, com sede na Av. Rio Branco, 109 - 19º and - centro – Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seu Presidente Ecn. José Antonio Lutterbach Soares, CPF nº 366.884.957-91, doravante denominado simplesmente "CONSELHO".

EM CONJUNTO:

A PETCORP e o CONSELHO, doravante denominados conjuntamente "PARTES", resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria para Disponibilização de Benefícios de Saúde Pet aos Profissionais Registrados, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DA NATUREZA DA PARCERIA

1.1. O presente contrato estabelece parceria institucional, de natureza não onerosa, para divulgação e disponibilização aos profissionais registrados no CONSELHO e, quando aplicável, seus dependentes elegíveis, das soluções de saúde pet da PETCORP, mediante adesão individual e voluntária dos interessados.

1.2. São soluções abrangidas pela parceria: (i) TelePetCorp, telemedicina veterinária online 24 horas, contratada isoladamente por beneficiário e destinada a até dois pets elegíveis; (ii) planos por reembolso PetCorp Baby, Jovem e Sênior, com pagamentos e reembolsos conforme coberturas, carências e limites individuais; e (iii) planos PetFit, PetPro e PetMaster com Rede Credenciada Inteligente, atendimento presencial sujeito à coparticipação e telemedicina veterinária incluída.

1.3. Mensalidades, espécies elegíveis, condições de contratação, coberturas, limites, carências, coparticipações e demais regras de cada modalidade serão aquelas definidas na proposta comercial aceita, tabelas, regulamentos e termos de adesão vigentes. A telemedicina veterinária não substitui o atendimento presencial e segue as condições da plataforma.

1.4. A presente parceria não possui caráter de exclusividade, permanecendo ambas as PARTES livres para manter outras parcerias e relações institucionais ou comerciais.

1.5. Este contrato não constitui sociedade, representação comercial, franquia, mandato, vínculo empregatício ou societário entre as PARTES.

CLÁUSULA 2ª – DO MODELO DE ADESÃO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. A adesão é facultativa e realizada diretamente pelo profissional registrado ou dependente elegível junto à PETCORP, pelos canais e plataformas disponibilizados, sem intervenção obrigatória do CONSELHO.

2.2. No modelo de adesão direta, a contratação, o cadastro, a cobrança, o pagamento e o relacionamento contratual referente ao plano escolhido ocorrerão diretamente entre a PETCORP e o beneficiário.

2.3. A parceria não gera ao CONSELHO obrigação de pagamento, faturamento mínimo, garantia de adesão, cobrança, gestão dos contratos individuais ou responsabilidade por inadimplência. Eventual modelo de custeio institucional dependerá de instrumento específico, aprovado e assinado por ambas as PARTES, observadas as normas aplicáveis.

2.4. Os pagamentos das mensalidades poderão ser realizados por boleto, PIX, cartão ou outra forma disponibilizada pela PETCORP no processo de adesão.

2.5. As mensalidades e condições divulgadas aos profissionais registrados constituem condições comerciais exclusivas de organizações parceiras, conforme proposta comercial vigente. Não se pressupõe percentual de desconto sobre tabela de varejo inexistente.

2.6. Os preços e condições aplicáveis a novas adesões poderão ser atualizados pela PETCORP, mediante comunicação prévia à CONSELHO sempre que a alteração impactar materialmente a divulgação da parceria. Contratações já efetivadas observarão as regras de reajuste e demais condições previstas nos respectivos instrumentos individuais.

2.7. Não haverá comissão, remuneração ou repasse financeiro à CONSELHO em razão das adesões, salvo se as PARTES celebrarem aditivo específico dispondo expressamente em sentido diverso.

CLÁUSULA 3ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO

3.1. Compete ao CONSELHO, observadas suas competências legais e regras de comunicação institucional:

a) divulgar, conforme sua conveniência e disponibilidade de canais, a existência da parceria e os benefícios oferecidos pela PETCORP aos profissionais registrados;

b) utilizar os materiais, marcas, textos, links e informações fornecidos pela PETCORP sem alterar informações essenciais sobre preços, coberturas, regras ou condições dos produtos;

c) direcionar os interessados aos canais oficiais da PETCORP para contratação, esclarecimento de dúvidas, suporte e atendimento;

d) não assumir, em nome da PETCORP, obrigações, garantias, coberturas, descontos ou condições não formalmente autorizadas;

e) quando houver compartilhamento de dados pessoais com a PETCORP, assegurar que o tratamento e o compartilhamento estejam amparados por base legal adequada e observem a legislação aplicável;

f) indicar, sempre que possível, um contato institucional responsável pela interlocução

relativa à parceria;

g) quando entender pertinente, colaborar com a divulgação institucional da parceria por seus canais oficiais, sem obrigação de repasse de listas de profissionais registrados ou de empresas;

h) não compartilhar dados pessoais com a PETCORP sem finalidade legítima e base legal adequada, respeitando a LGPD e a autonomia dos titulares.

3.2. O CONSELHO não será responsável por contratos individuais, cobrança, inadimplência, autorização de procedimentos, gestão de prestadores, atendimento veterinário ou suporte operacional aos beneficiários.

CLÁUSULA 4ª – DAS RESPONSABILIDADES DA PETCORP

4.1. Compete à PETCORP:

a) fornecer à CONSELHO materiais institucionais e de divulgação compatíveis com a parceria, podendo incluir artes, textos, links, QR Codes e apresentações;

b) disponibilizar canais próprios para adesão, cadastro, cobrança e suporte aos profissionais registrados interessados;

c) realizar a gestão operacional dos benefícios contratados, diretamente ou por meio de prestadores e parceiros legalmente habilitados, conforme a modalidade escolhida;

d) prestar informações claras sobre as condições dos planos e disponibilizar os respectivos regulamentos, termos ou contratos quando aplicáveis;

e) prestar suporte aos beneficiários quanto à utilização dos planos, inclusive por meio do canal de atendimento PetCorp das 7h às 23h para orientações, localização de rede, indicação de prestadores e auxílio operacional;

f) comunicar à CONSELHO alterações relevantes que afetem materiais de divulgação, preços para novas adesões ou condições gerais da parceria;

g) zelar para que as comunicações institucionais relacionadas à parceria sejam compatíveis com os produtos efetivamente disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª – DA OPERAÇÃO DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS PET

5.1. Na TelePetCorp avulsa, o beneficiário poderá utilizar atendimento veterinário online 24h, sem coparticipação e sem limite de utilização, para até dois pets elegíveis, conforme regras da plataforma. Esta modalidade não inclui atendimento presencial.

5.2. Nos planos por reembolso Baby, Jovem e Sênior, o tutor escolhe e paga pelo atendimento elegível e solicita reembolso à PETCORP, sujeito aos valores máximos, limites por ciclo, carências, requisitos documentais e demais condições do plano contratado.

5.3. Nos planos com Rede Credenciada Inteligente PetFit, PetPro e PetMaster, não há carência após a ativação para serviços cobertos; o beneficiário utiliza prestadores credenciados e paga diretamente a coparticipação aplicável, sem reembolso nesta modalidade. Esses planos incluem Telemedicina Veterinária 24h, sem coparticipação e sem

limite de utilização.

5.4. A PETCORP adota modelo de Rede Inteligente e sob demanda, realizando o mapeamento da localização dos beneficiários e a expansão regional da Rede Credenciada conforme a necessidade identificada.

5.5. Quando não houver prestador credenciado próximo ao beneficiário, a PETCORP poderá iniciar a busca por clínicas, hospitais, laboratórios ou profissionais da região para avaliação e possível credenciamento. O processo de expansão da rede poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da identificação da demanda ou da solicitação formal.

5.6. A disponibilidade da Rede Credenciada poderá variar conforme a região de atendimento, a densidade populacional e a disponibilidade operacional local, buscando a PETCORP disponibilizar opções de atendimento o mais próximo possível da localização do beneficiário, observadas as características regionais de cada localidade.

5.7. Durante o período de expansão da rede em determinada região, a PETCORP prestará suporte ativo ao beneficiário para direcionamento e auxílio operacional na utilização do benefício.

5.8. Caso, após o prazo previsto para expansão da Rede Credenciada, ainda não haja opção de atendimento disponível em distância operacional razoável para o beneficiário, a PETCORP poderá, em caráter excepcional, avaliar alternativa operacional para viabilizar o atendimento, mediante análise prévia, autorização expressa e condições definidas pela própria PETCORP.

5.9. O beneficiário poderá indicar clínica, hospital veterinário, laboratório ou profissional de sua confiança para avaliação de possível credenciamento pela PETCORP.

5.10. A execução dos atos médico-veterinários e demais serviços assistenciais caberá aos profissionais e estabelecimentos legalmente habilitados responsáveis pelo atendimento, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas pela PETCORP perante seus beneficiários.

5.11. A divulgação do CONSELHO não substitui a leitura e aceitação, pelo beneficiário, dos termos, regulamentos e condições próprias da modalidade contratada.

CLÁUSULA 6ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

6.1. As PARTES comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais decorrente desta parceria em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais normas aplicáveis.

6.2. Cada PARTE será responsável pelos tratamentos de dados pessoais realizados sob sua responsabilidade e deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado ou ilícito.

6.3. Sempre que possível, a adesão será realizada diretamente pelo titular nos canais da

PETCORP, reduzindo a necessidade de compartilhamento de dados pessoais pela CONSELHO.

6.4. Caso haja compartilhamento de dados entre as PARTES, estes deverão ser limitados ao mínimo necessário para a finalidade legítima da parceria e tratados com confidencialidade.

6.5. A PETCORP poderá compartilhar dados dos beneficiários, na medida estritamente necessária à execução dos serviços contratados, com fornecedores e parceiros responsáveis pela operação dos benefícios, observadas as obrigações legais aplicáveis.

6.6. Os dados de contato eventualmente fornecidos pela CONSELHO à PETCORP poderão ser utilizados exclusivamente para comunicações relacionadas à presente parceria, divulgação dos benefícios PetCorp, envio de materiais informativos, orientações sobre adesão e atendimento aos interessados, ficando vedada sua utilização para finalidade incompatível com o objeto deste contrato.

6.7. A PETCORP deverá respeitar eventual solicitação do titular para interrupção das comunicações promocionais ou informativas, sem prejuízo das comunicações necessárias à execução de contrato já firmado pelo próprio titular.

CLÁUSULA 7ª – DA CONFIDENCIALIDADE E DO USO DAS MARCAS

7.1. As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre informações comerciais, estratégicas, operacionais, financeiras, técnicas e demais informações não públicas a que tiverem acesso em razão desta parceria.

7.2. Cada PARTE autoriza, durante a vigência deste contrato, a utilização de seu nome empresarial, marca, logotipo e materiais institucionais pela outra PARTE exclusivamente para a divulgação e execução da parceria, observadas as orientações de identidade visual de seus respectivos titulares.

7.3. A autorização de uso das marcas não implica cessão, transferência ou aquisição de direitos de propriedade intelectual.

7.4. Encerrada a parceria, as PARTES deverão cessar novas divulgações utilizando a marca da outra, ressalvado o uso necessário ao atendimento de beneficiários que permaneçam ativos.

7.5. As obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

8.2. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, mediante comunicação escrita à outra PARTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa pela rescisão.

8.3. A rescisão da parceria impedirá novas divulgações e adesões vinculadas à CONSELHO

após a data de encerramento, salvo ajuste diverso entre as PARTES.

8.4. As contratações individuais realizadas pelos profissionais registrados durante a vigência da parceria permanecerão regidas por seus respectivos contratos, termos e regulamentos, não sendo automaticamente canceladas em razão do encerramento deste instrumento.

8.5. O contrato poderá ser rescindido imediatamente em caso de descumprimento grave, fraude, prática de ato ilícito, uso indevido das marcas ou violação relevante das obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

CLÁUSULA 9ª – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. Cada PARTE será exclusivamente responsável pelos atos, obrigações e compromissos assumidos no âmbito das atividades que lhe competem nos termos deste contrato.

9.2. O CONSELHO atua como divulgador institucional e não integra a relação assistencial, operacional ou financeira estabelecida entre a PETCORP e o beneficiário contratante.

9.3. A PETCORP será responsável pela gestão dos planos contratados e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas nos instrumentos aplicáveis.

9.4. A PETCORP não responderá por promessas, alterações de preço, descontos, coberturas ou condições divulgadas pela CONSELHO em desacordo com os materiais e comunicações oficiais fornecidos pela PETCORP.

9.5. Nenhuma das PARTES poderá assumir obrigações, prestar garantias ou firmar compromissos em nome da outra sem autorização prévia e expressa.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer alteração relevante das condições deste contrato deverá ser formalizada por escrito e aceita por ambas as PARTES, inclusive por aditivo eletrônico.

10.2. A eventual tolerância de uma das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação contratual não significará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente.

10.3. As comunicações relacionadas a este contrato poderão ser realizadas por e-mail ou outro canal eletrônico oficialmente indicado pelas PARTES.

10.4. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada inválida ou inexequível, as demais disposições permanecerão válidas e em pleno vigor.

10.5. As PARTES reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por plataforma de assinatura digital ou por outro meio eletrônico capaz de comprovar autoria e integridade do documento, nos termos da legislação aplicável.

10.6. A proposta comercial, os regulamentos aplicáveis e as tabelas de cobertura, reembolso e coparticipação, quando anexados ou expressamente referenciados pelas PARTES, complementam o presente instrumento quanto às condições comerciais e operacionais.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro competente na forma da legislação aplicável às autarquias federais,

ressalvadas as regras de competência absoluta, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato não solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, as PARTES firmam o presente contrato.

PETCORP PLANOS DE SAÚDE PET CORPORATIVOS LTDA

Representante legal: Vitoria Alves Marinho

PETCORP 2026.10.29 13:31:57 -03'00'

CPF: 243.845.708-21

Data: 29/10/2026

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1ª REGIÃO RJ

Representante legal: José Antonio Lutterbach Soares

CPF: 366.884.957-91

Data: 03/11/2026

CONDIÇÕES COMERCIAIS

PetCorp + CORECON-RJ | Benefícios de Saúde Pet para profissionais registrados

1. Soluções e valores

TELEPETCORP 24H	**R$ 9,90 / beneficiário / mês**
Telemedicina veterinária online 24 horas para até 2 cães ou gatos. Sem coparticipação, sem carência e sem limite de utilização. Não inclui atendimento presencial.	
PETCORP JOVEM	**R$ 59,90 / pet / mês**
Plano por reembolso. Consultas, vacinas, exames laboratoriais e internação, conforme limites, carências e coberturas vigentes.	
PETCORP BABY	**R$ 79,90 / pet / mês**
Plano por reembolso. Consultas, vacinas, exames e castração, conforme limites, carências e coberturas vigentes.	
PETCORP SÊNIOR	**R$ 109,90 / pet / mês**
Plano por reembolso. Consultas, exames, internação ou cirurgia e auxílio funeral pet conforme regras e limites do plano.	
PETFIT	**R$ 10,00 / pet / mês**
Rede Credenciada Inteligente. Consultas generalistas, vacinas, exames simples e procedimentos clínicos previstos, com coparticipação.	
PETPRO	**R$ 17,00 / pet / mês**
Rede Credenciada Inteligente. Inclui benefícios PetFit e opções adicionais de exames e atendimento especializado previstos, com coparticipação.	
PETMASTER	**R$ 27,00 / pet / mês**
Rede Credenciada Inteligente. Coberturas mais amplas, inclusive internação e cirurgias previstas, com coparticipação.	

2. Condições gerais da parceria

• Adesão voluntária dos profissionais registrados e dependentes elegíveis; sem custos de implantação, administração ou manutenção para o CORECON-RJ.
• Contratação, cobrança, pagamentos e suporte feitos diretamente pela PetCorp; pagamento por PIX, boleto, cartão ou meios disponíveis na adesão.
• Planos por reembolso: livre escolha do prestador, pagamento pelo tutor e solicitação de reembolso conforme coberturas, limites, documentação e carências aplicáveis.
• Planos de rede credenciada: atendimento nos prestadores credenciados com coparticipação paga ao prestador; inclui telemedicina veterinária 24h. Expansão da rede conforme demanda e disponibilidade regional.
• As regras completas de utilização, cobertura, carências e exclusões estão nos regulamentos, tabelas e termos de adesão vigentes. Os preços aqui indicados são condições de referência para adesões vinculadas à parceria.

3. Atendimento e canais oficiais

Site	www.petcorpoficial.com.br
WhatsApp	(15) 92001-1669
E-mail	contato@petcorpoficial.com.br
Instagram	@petcorpoficial
TikTok	@petcorpoficial
YouTube	youtube.com/@PetCorpOficial

Documento complementar ao Contrato de Parceria PetCorp + CORECON-RJ. A adesão e a utilização dos benefícios dependem das condições específicas de cada plano.